

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Bandeirantes do Tocantins, 04/03/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/ OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em planejamento de licitações, compreendendo a orientação, elaboração e revisão dos atos preparatórios necessários à correta instrução dos processos licitatórios e contratações diretas do Município de Bandeirantes-TO.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

2.1. IDENTIFICAÇÃO: 535

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o adequado planejamento, organização e instrução dos processos licitatórios e contratações diretas do Município de Bandeirantes – TO, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa essencial das contratações públicas.

Nos termos do art. 18 da referida lei, a fase preparatória do processo licitatório deve ser devidamente planejada, contemplando a elaboração de documentos técnicos indispensáveis, tais como o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços, análise de riscos e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto e à condução eficiente do certame.

Além disso, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, embora o Município conte com equipe técnica própria e fluxos padronizados, a complexidade crescente das demandas exige um suporte especializado para a refinação desses instrumentos e a manutenção da eficiência operacional.

O apoio técnico qualificado atua como uma camada adicional de governança, garantindo que a atuação da equipe interna esteja em constante harmonia com as interpretações mais recentes dos órgãos de controle externo e com as atualizações normativas.

Importante destacar que a contratação de assessoria técnica especializada constitui medida administrativa legítima e adequada, visando o aperfeiçoamento da gestão e governança pública, por meio dos procedimentos licitatórios e a melhoria da eficiência administrativa, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nas disposições legais vigentes, nas necessidades administrativas do Município e no interesse público, mostrando-se necessária, adequada e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Das empresas

A empresa deverá atender a todos os requisitos mencionados na Lei 14.133/2021 – NLLC, para ser considerada habilitada no processo licitatório. A não prestação de qualquer documento exigido poderá resultar na inabilitação da empresa.

4.1.1. As empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste estudo técnico preliminar, termo de referência e edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, assim como a comprovação de fornecimento de itens similares ao objeto da contratação;

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

Item	Descrição do produto	Quant.	Período
1	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em planejamento de licitações, compreendendo a orientação, elaboração e revisão dos atos preparatórios necessários à correta instrução dos processos licitatórios e contratações diretas.	10	Meses

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO:

6.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser avaliada a Vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
- b) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

De acordo com a NLLC 14.133/2021, a pesquisa de preço de ser compatível com os valores do mercado e seguindo o artigo 23 da mesma lei, incisos I ao V, descritos abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

7.1. Tabela de estimativa de preço:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUA.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
1	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em planejamento de licitações, compreendendo a orientação, elaboração e revisão dos atos preparatórios necessários à correta instrução dos processos licitatórios e contratações diretas.	Mês	10	R\$ 5.875,00	R\$ 58.750,00
				Valor Total	R\$ 58.750,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.750,00**. (Cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais.)

7.1.1. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

7.1.2. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

7.1.3. O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

7.1.4. Sendo x referência as cotações e n referência a quantidade de cotações obtidas;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme previsto no art. 47, inciso II, e art. 40, §2º.

8.2. No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em planejamento de licitações, compreendendo atividades integradas e interdependentes, tais como orientação técnica, elaboração, revisão e acompanhamento dos atos preparatórios necessários à instrução dos processos licitatórios e contratações diretas.

- 8.3. Dessa forma, verifica-se que os serviços possuem natureza contínua e correlata, sendo tecnicamente inviável o parcelamento em múltiplos contratos, uma vez que a eventual divisão poderia comprometer a padronização dos procedimentos, gerar conflitos de orientação técnica, dificultar a coordenação das atividades e comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.
- 8.4. Além disso, o não parcelamento se mostra mais vantajoso sob o aspecto administrativo e operacional, pois possibilita melhor gestão contratual, maior controle e uniformidade metodológica, redução de custos indiretos e maior responsabilização da contratada quanto aos resultados esperados.
- 8.5. Importante destacar que o parcelamento, neste caso, não traria benefícios à competitividade nem à economicidade, podendo, ao contrário, gerar aumento de custos administrativos, retrabalho e riscos à adequada execução dos serviços.
- 8.6. Diante do exposto, conclui-se que o objeto não deve ser parcelado, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza integrada, sendo o não parcelamento a medida mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e qualidade na execução contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em planejamento de licitações e contratações públicas, com atuação voltada ao suporte técnico na elaboração, orientação, revisão e padronização dos atos preparatórios necessários à adequada instrução dos processos licitatórios e contratações diretas do Município de Bandeirantes – TO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico especializado, de forma contínua e sob demanda da Administração, contemplando, dentre outras, as seguintes atividades:
 - Orientação técnica aos servidores e setores demandantes quanto ao planejamento das contratações públicas;

- Auxílio na elaboração e revisão do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e demais documentos técnicos;
- Apoio na elaboração de minutas de editais, contratos, avisos, justificativas e demais instrumentos necessários à condução dos processos;
- Orientação quanto à correta definição do objeto, estimativa de preços e levantamento de mercado;
- Suporte técnico nos procedimentos de contratações diretas, incluindo dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Orientação quanto ao cumprimento das exigências legais, normativas e recomendações dos órgãos de controle;
- Apoio técnico para prevenção de falhas, impropriedades e inconsistências nos processos licitatórios.

9.3. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do Município, durante o período de vigência contratual, podendo ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Administração.

9.4. A solução visa suprir a necessidade de suporte técnico especializado, promover maior eficiência no planejamento das contratações públicas, garantir conformidade com a legislação vigente, reduzir riscos administrativos e fortalecer a governança nas contratações públicas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

9.5. Dessa forma, a contratação desta solução apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do Município, garantindo suporte técnico qualificado e melhoria contínua dos procedimentos licitatórios.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação deve ser formalizada a partir das seguintes etapas:

- 9.6.** Edital;
- 9.7.** Publicação da demanda para conhecimento das empresas;
- 9.8.** Certame de habilitação e avaliação das empresas que apresentaram proposta;
- 9.9.** Homologação da licitação e contratação da empresa;

9.10. Formalização de Ordem de serviço/compra;

10. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS:

10.1. Apresentar o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

11. IMPACTOS AMBIENTAIS:

11.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em planejamento de licitações, caracterizando-se como atividade de natureza predominantemente intelectual e administrativa, não envolvendo execução de obras, intervenções físicas, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.

11.2. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados mínimos ou inexistentes, uma vez que os serviços serão prestados por meio de atividades técnicas, podendo inclusive ser realizados de forma remota, com uso de recursos tecnológicos, reduzindo a necessidade de deslocamentos e, conseqüentemente, a emissão de poluentes.

11.3. Ainda assim, visando atender aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a contratada deverá observar, sempre que possível, as seguintes boas práticas:

- Redução do uso de papel, priorizando a utilização de documentos em formato digital;
- Utilização racional de recursos naturais, como energia elétrica e equipamentos eletrônicos;
- Destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados;
- Incentivo ao uso de meios eletrônicos de comunicação, reduzindo a necessidade de deslocamentos;
- Observância das normas ambientais vigentes, no que couber.

11.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo considerada ambientalmente adequada,

especialmente por priorizar soluções administrativas e tecnológicas que contribuem para a redução do consumo de recursos e para a sustentabilidade ambiental.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 12.1.** Diante da análise apresentada, esta é a alternativa mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que permitirá o suporte técnico especializado aos setores envolvidos, contribuindo para o adequado planejamento das contratações, a correta elaboração dos documentos exigidos e o fiel cumprimento das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 12.2.** Além disso, a contratação contribuirá para a redução de riscos de falhas processuais, impropriedades administrativas e possíveis apontamentos pelos órgãos de controle, bem como promoverá maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da governança administrativa.
- 12.3.** Constata-se, ainda, que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente exequível e economicamente adequada, não apresentando impedimentos à sua realização, estando alinhada ao interesse público e às necessidades institucionais do Município.
- 12.4.** Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à sua formalização, observando-se os requisitos legais e normativos vigentes.

13. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secr. Municipal de Administração e planejamento.

Jucélio Dantas de Macêdo
Secr. Municipal de Administração e planejamento
Responsável pela Demanda